



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 1008/2001, DE 02/07/2001

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício do ano 2002."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, relativos ao Exercício do ano 2002, observado o disposto nos artigos 18 e 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e subseqüentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura do Orçamento;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- X - as regras para o equilíbrio entre a receita e despesa;
- XI - as diretrizes específicas dos orçamentos nas administrações indiretas;
- XII - as diretrizes do orçamento de investimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária previstas para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e a Legislação Federal superveniente.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais supervenientes.

Art. 3º - As despesas obedecerão as prioridades expressamente estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta, pela Administração Pública Municipal de projetos e atividades típicos das administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartida em convênios e acordos, far-se-á em categoria de programação específica, classificada exclusivamente como transferência intergovernamental, ou nas dotações próprias se o patrimônio for conduzido ao acervo municipal.

§ 2º - Os convênios que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em prédios que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão execução extraorçamentárias.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes suficientes de recursos, de conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Legislação Federal pertinente em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º - Constituem prioridades da administração municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III - a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços sociais básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
- IV - a implantação de uma infra-estrutura de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública, coleta e tratamento dos resíduos sólidos e saneamento;
- V - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

Parágrafo Único - Na fixação das despesas e estimativas de receitas, a Lei Orçamentária de 2002 observará além dos objetos constantes destes incisos, as diretrizes e prioridades da administração municipal de que tratam o Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

- I - mensagem;
- II - texto de lei;
- III - os orçamentos fiscais referentes aos poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, que discriminarão as despesas, por unidade orçamentária, por órgãos e por seu fundos, segundo exigências da Lei nº 4.320/64;
- IV - os orçamentos da seguridade social seguirão os padrões estabelecidos no inciso II deste artigo;

Parágrafo Único - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referenciados no inciso I a IV do § 1º, do artigo 2º e parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

I - quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

II - demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento Fiscal, dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e demais legislação aplicável à espécie.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, segundo a classificação funcional-programática; expressa por categoria de programação, identificada por projetos e atividades e por categoria econômica.

Art. 9º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação independente da unidade orçamentária a que estiverem vinculados.

Art. 10 - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária conterá dispositivos autorizado o Executivo:

I - a abrir créditos suplementares até o limite nela especificado;

II - a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, destinada a atender insuficiência de caixa, durante o exercício financeiro de 2002, obedecido o disposto no artigo 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a promover a concessão de auxílios e subvenções à entidades públicas e privadas, mediante convênio;

IV - a assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da administração federal e estadual e com outros município, no interesse do Município.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 12 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2002, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Art. 13 - O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 14 - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 15 - Na programação da despesa serão observadas os seguintes procedimentos:

- I - são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - é obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho;
- III - não poderá ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- IV - não poderão ser incluídas despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal;
- V - é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária para 2002, destinará recursos para aplicação:

- I - na manutenção e desenvolvimento do ensino, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências na forma prevista no artigo 212, da Constituição Federal.
- II - na manutenção da saúde pública, 15% (quinze por cento) dos impostos e transferências constitucionais na forma do artigo 196 e do artigo 77 da ADCT da Constituição Federal.

Art. 17 - A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios que se contêm na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 18 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para a administração pública municipal, ressalvadas com as prioridades estabelecidas no Anexo Único, desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

II - aquisição de mobiliários e equipamentos, ressalvadas as relativas de bens que forem necessários para instituição e manutenção dos fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas no Anexo Único, desta Lei;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 19 - É obrigatório a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único - Somente será incluídos no projeto de lei orçamentária, dotações relativas as operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 20 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita as creches, escolas para atendimento Pré-Escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico, educacional, cultural e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A concessão de subvenções sociais só se dará à entidades previamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições estatuídas pela Legislação Complementar Federal e em especial as normas contidas na Lei nº 4.320/64, bem como o disposto no art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente, a situação econômico-financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificar a receita e despesas, particularmente no tocante de capital.

Art. 23 - O órgão central de finanças, encarregado do planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 24 - A abertura de Créditos Adicionais indicará, obrigatoriamente, as fontes de recursos suficientes para a abertura respectiva, mediante autorização do Legislativo.

Art. 25 - As prestações de contas anuais do Município incluirão relatórios de execução sintetizadas, com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e legislação complementar pertinente, em especial no art. 51, § 1º, Inciso I, até 30 de abril de 2002, tanto à União quanto ao Estado.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

Art. 26 - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesa de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único - Na fixação da programação da despesa, deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 27 = O orçamento de Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais;
- II - das Receitas Próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III - de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;
- IV - de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Art. 28 - A Proposta Orçamentária da Seguridade Fiscal Social, será elaborada pelas Unidades Orçamentárias e os Conselhos dos respectivos Fundos aos quais competirão também acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no Anexo Único, desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

CAPÍTULO VII
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO
DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2002, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas Receitas Correntes Líquidas (RCL), na forma porque dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

I - contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II - transferências voluntárias da União e do Estado.

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 21, será realizada ao final de cada semestre.

Parágrafo Único - Na hipótese da despesas de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem de aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidas os limites constantes desta Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 35 - A Proposta Orçamentária do Município pra 2002, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de outubro de 2001.

Art. 36 - Os Projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 37 - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedem os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizam a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**CAPÍTULO XI DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 38 - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ficando o Poder Executivo Municipal, por ato próprio do responsável pela reprogramação dos empenhos nos limites no comportamento da receita.

**CAPÍTULO XII
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS
DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**

Art. 40 - Os orçamentos das administrações indiretas e dos fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e dotações globais, não lhe prejudicando a autonomia de gestão legal desses recursos cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados no ato do Poder Executivo Municipal, durante o exercício de sua vigência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**CAPÍTULO XIII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

Art. 41 - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo Único, desta Lei.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos:

I - a custa da anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido fisicamente executados, pelo menos 10% (dez por cento) do mesmo;

II - se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento no âmbito da cada Unidade Orçamentária entendidos assim aquele cuja execução financeira até o exercício de 2000, atualizada monetariamente, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo estimado;

III - sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira com a aprovação do Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 - As Propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 43 - As Unidades Orçamentárias, encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 44 - O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da Sessão Legislativo, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 45 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executado para o atendimento das seguintes despesas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - transferência a Fundos e Fundações; e
- IV - necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 46 - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 47 - As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder, em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de julho de 2001

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO ÚNICO

I – PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, objetivando a melhoria das condições de trabalho;
- 2 - Aquisição de veículo utilitário;
- 3 - Contratação de profissionais liberais e empresas prestadoras de serviços;
- 4 - Reforma e ampliação de prédio;
- 5 - Amortização de dívida previdenciária;
- 6 - Aluguel de imóvel se necessário for

II – ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, objetivando a melhoria das condições de trabalho;
- 2 - Informatização dos serviços administrativos, proporcionando a melhoria e maior rapidez, confiabilidade e rendimento;
- 3 - Aquisição de veículos para transporte individual para possibilitar deslocamento rápido quando necessários a atuação administrativa;
- 4 - Elaboração do plano diretor com o fito de disciplinar o uso e a ocupação do solo e ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade, em conformidade com o estatuído pelo artigo 182 da Constituição Federal;
- 5 - Amortização da dívida previdenciária;
- 6 - Ampliação e reforma de prédios próprios municipais.
- 7 - Manutenção do serviço de apoio administrativo;
- 8 - Aquisição de máquinas, tratores, implementos, caminhões e equipamentos necessários à manutenção da infra estrutura municipal.

III – AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1 - Instalação da patrulha agrícola a fim de proporcionar aos produtores rurais o acesso as técnicas modernas de uso e manejo do solo;
- 2 - Incentivo a irrigação artificial para otimizar a produção agrícola e, principalmente estabelecer um cinturão verde;
- 3 - Programa de diversificação agrícola com o intuito de possibilitar maiores e melhores opções para o cultivo da terra e melhoria do rendimento de produção;
- 4 - Programa de defesa sanitária, através do sistema municipal de inspeção de alimentos de origem animal;
- 5 - Implantação do projeto de micro-bacias;
- 6 - Preservação e reposição das matas ciliares;
- 7 - Implantação de viveiros de mudas de essências nativas e ornamentais;
- 8 - Proteção das nascentes dos rios do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 9 - Incremento na produção de hortifrutigranjeiros;
- 10 - Incentivo fiscal para instalação de agroindústrias;
- 11 - Aquisição de sementes de arroz, milho, algodão e feijão, bem como de mudas frutíferas para distribuição aos micro e pequenos produtores rurais;
- 12 - Implantação de programa de incremento da bacia leiteira, com incentivo à produção de forrageiras e melhoramento genético do rebanho através de introdução de matrizes e reprodutores e de técnicas de inseminação artificial;
- 13 - Aquisição e/ou arrendamento de imóvel rural, objetivando o assentamento de pequenos produtores rurais.
- 14 - Regularização fundiária;
- 15 - Câmara climatizadora;
- 16 - Criação e implementação de Agrovilas;
- 17 - Implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR

IV – ABASTECIMENTO

- 1 - Incentivo a formação de cooperativas de produtores;
- 2 - Criação do sistema de distribuição de produtos agropecuários no Município;
- 3 - Criação do sistema de inspeção, padronização e classificação de produtos agropecuários.
- 4 - Manutenção de feiras e mercado do produtor;
- 5 - Fomento e abastecimento de atividades agrícolas;
- 6 - Construção de centro de exposição de produtos da terra;

V – PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

- 1 - Proteção a flora e a fauna;
- 2 - Reflorestamento;
- 3 - Conservação do solo.

VI – EDUCAÇÃO

- 1 - Otimização das creches e pré-escolas municipais, dotando-as de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;
- 2 - Transporte de alunos do 1º grau – aquisição e manutenção de ônibus ou fretamento de veículos menores para transportar para a zona urbana crianças em idade escolar residentes em bairros rurais desprovidos de escolas;
- 3 - Assistência aos educandos, na ampliação das áreas médico-odontológica, alimentar, social, fornecendo-lhe medicamentos, vestuários, material didático, aparelhos de apoio, etc...
- 4 - Construção de quadras polivalentes para possibilitar a prática de esporte e de recreação aos alunos;
- 5 - Construção de escola no Bairro Piracema em parceria com o governo Estadual;
- 6 - Ampliação dos prédios das escolas já existentes;
- 7 - Aquisição de veículo exclusivo para a Secretaria de Educação;
- 8 - Equipar as escolas rurais, urbanas e Secretaria de Educação com materiais permanentes e didáticos;
- 9 - Construção e reforma de salas para computação nas escolas municipais;
- 10 - Aquisição de computadores para as aulas de informática e materiais necessários para esse fim.
- 11 - Transporte de alunos do 2º Grau residentes na zona rural do município;
- 12 - Aquisição de livros e material pedagógico para a melhoria do acervo bibliográfico;



7-2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 46 - Uso e manutenção de bens e serviços vinculado ao ensino fundamental e assentamentos;
- 47 - Apoiar as atividades esportivas em todas as suas modalidades;
- 48 - Dar continuidade a ampliação da rede física, com a construção de novas escolas, bem como reforma das existentes;
- 50 – Manutenção e ampliação da bolsa escola.

EM MARECHAL RONDON

- Construção de 1 cantina
- Construção de 5 salas (vídeo, biblioteca, computação, professores e direção)
- Construção de banheiros
- Cobertura de quadras de esporte
- Ampliação do pátio coberto

EM WILLIAM TAVARES

- Cobertura da quadra de esporte
- Construção de 1 sala de pré-escolar com banheiros

EM ANTÔNIO T. DA SILVA – FURNAS

- Construção de 1 sala de aula, 1 cantina e 2 banheiros

EM LAUCIDIO COELHO – PLÍNIO PITALUGA

- Ampliação da cantina
- Construção de 1 pátio coberto
- Reparos no telhado

EM LAUCIDIO COELHO – PÓLO

- Construção de 1 sala de professores
- Ampliação de 1 cantina
- Reforma no telhado e no piso

EM ANTÔNIO T. DA SILVA – PÓLO

- Reparos nos banheiros
- Reformar o muro de entrada da escola
- Instalar grades nas janelas com acesso a rua

EM LAUCIDIO COELHO – SÃO BENEDITO

- Reforma no telhado
- Ampliação da cantina
- Rebaixamento da rede de energia

EM LAUCIDIO COELHO – CAETÉ

- Construção de 1 cantina e 2 banheiros
- Rebocar a sala de aula

VII – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

- 1 - Construção de parques recreativos para oferecer a população condições da prática do esporte;
- 2 - Construção de quadras e campos para a prática de esportes;
- 3 - Construção de centros poli-sportivos;
- 4 - Aquisição de materiais esportivos para a melhoria do esporte entre os jovens e a manutenção das escolinhas;
- 5 - Implementar o programa de iniciação desportiva e artística dos educandos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 13 - Ajuda de custo de transporte aos acadêmicos que freqüentam cursos universitários ou profissionalizantes;
- 14 - Concessão de bolsas de estudos aos acadêmicos comprovadamente carentes;
- 15 - Equipar salas com mobiliários e material didático pedagógico;
- 16 - Instalação de cursos profissionalizantes para possibilitar a formação de mão-de-obra para as mais diversas atividades desenvolvidas no município;
- 17 - Assistência aos educandos. Dar aos alunos excepcionais assistência médico-odontológico, alimentar, social, fornecendo-lhe medicamentos, vestuários, aparelhos, material didático, etc;
- 18 - Possibilitar a ampliação do atendimento da escola da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- 19 - Incentivar e subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação;
- 20 - coordenação, implantação e implementação de propostas voltadas ao ensino rural e assentados;
- 21 - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino;
- 22 - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precípuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- 23 - concessão de bolsas de estudo a alunos, observados os critérios a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo;
- 24 - gerir meios necessários à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- 25 - elaborar programa de apoio a distribuição de merenda escolar;
- 26 - investir na aquisição de material didático de apoio pedagógico e uniformes para os alunos da rede municipal de ensino;
- 27 - adotar uma política educacional que enseja a participação igualitária de pais, alunos professores e a comunidade;
- 28 - promover a valorização do magistério, através do treinamento de docentes, técnicos e administradores ligados ao ensino fundamental;
- 29 - estabelecer programa de erradicação do analfabetismo;
- 30 - desenvolver o ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com as Leis 9.394 e 9.424;
- 31 - Elaborar programa de apoio e complementação de merenda escolar;
- 32 - Constituir uma equipe técnica-pedagógica na Secretaria Municipal de Educação;
- 33 - Informatizar a Secretaria de Educação e as Escolas Municipais;
- 34 - Implementar a prática de estudo ou leitura, montando a biblioteca móvel;
- 35 - Manutenção e apoio ao programa TV Escola;
- 36 - Enriquecer o acervo bibliográfico da Secretaria Municipal de Educação;
- 37 - Melhoria e manutenção do transporte escolar;
- 38 - Apoio integral a Capitalização Continuada – P.C.N. em Ação;
- 39 - Equipar escolas rurais, urbanas e Secretaria com material permanente;
- 40 - Ampliar a oferta de educação infantil, creche e pré-escolar;
- 41 - Promover ações visando a implantação e manutenção de classes especiais, mediante o apoio especializado;
- 42 - Laboratório de Informática nas escolas Willian Tavares e Marechal Rondon;
- 43 - Convênios com entidades privadas, voltadas ao Ensino Fundamental, objetivando a implantação de cursos de alternância para alunos da rede rural do município;
- 44 - Coordenação, Implantação e implementação de propostas curriculares voltadas ao ensino rural e em assentamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 6 - Incentivar e subvencionar o desporto amador e profissional do município.
- 7 - Dar continuidade aos programas "Cidadão Atleta" e "Comunidade Rural em Ação"

VIII – CULTURA, TURISMO E LAZER

- 1 - promover ações de incentivos às atividades culturais e manifestações populares e difusão do folclore;
- 2 - implantação e manutenção de bibliotecas públicas;
- 3 - manter programas destinados ao lazer da população, principalmente nos bairros da periferia;
- 4 - manter programas e projetos voltados para identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico, estímulo as manifestações do pensamento, da criação, da expansão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;
- 5 - incentivo a divulgação do potencial turístico da região;
- 6 - fazer o tombamento de todos os pontos turísticos do município;
- 7 - ampliação da Banda Municipal;
- 8 - Construção de Espaço Cultural;
- 9 - Construção do Anfiteatro Municipal;
- 10 - Construção de Áreas de Lazer para População.
- 11 - Implementação de orquestra de Câmara e convênio com o Conservatório Municipal.

IX – ENERGIA ELÉTRICA

- 1 - Extensão da rede de energia elétrica para atender prédios localizados na zona urbana da sede;
- 2 - Ampliação da rede e eletrificação rural;
- 3 - Manutenção e melhoria da iluminação pública.

X – HABITAÇÃO

- 1 - Construção de casas populares para diminuir o déficit residencial e possibilitar o acesso a casa própria;
- 2 - Regularização de loteamentos clandestinos para dar oportunidade de que pequenos possuidores de lotes urbanos regularizem a propriedade.
- 3 - Implantação do programa habitacional rural.
- 4 - Desapropriação e aquisição de áreas para construção de escolas, creches e casas populares.

XI - URBANISMO

- 1 - Pavimentação urbana para melhorar as condições de tráfego e ampliação da área urbanizada da cidade;
- 2 - Combate à erosão, através de obras de drenagem de águas pluviais;
- 3 - Recapeamento asfáltico das vias urbanas para melhor conservação das ruas e logradouros públicos;
- 4 - Realização de um plano de paisagismo;
- 5 - Implantação de um cinturão verde, envolvendo o perímetro urbano deste Município;
- 6 - Construção e revitalização de praças;
- 7 - Implantação de parques infantis nas praças;
- 8 - Construção de ciclovias;
- 9 - Adesão a programa de financiamento em organismos nacionais e internacionais, visando a macrodrenagem dos bairros Senhor Divino e Vila Bela, e urbanização da área alagada localizada nos bairros Santo André/ Mendes Mourão/Jardim das Estrelas;
- 10 - Manutenção de serviços de limpeza pública;
- 11 - Pavimentação asfáltica;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 12 - Aquisição de máquinas e equipamentos;
- 13 - Implantação do Canteiro Central da Av. Pedro Pedrossian.

XII – SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

- 1 - Aquisição de veículos para ampliar a área de coleta do lixo domiciliar;
- 2 - Elaboração de projeto e implantação, visando terceirização da coleta e reciclagem do lixo domiciliar.
- 3 - Manutenção e Reforma de Cemitérios Municipais.

XIII – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 1 - Criar a encubadeira industrial para possibilitar o incremento da pequena e média indústria no Município;
- 2 - Dar incentivo fiscal a implantação de indústria e comércio;
- 3 - Aquisição de área para ampliação do polo empresarial.
- 4 - Dotar o parque industrial de infra-estrutura necessária a sua efetiva implantação;
- 5 - Transferência ao COINTA
- 6 - Manutenção do turismo e eventos;
- 7 - Fomento e manutenção de atividades comerciais (FAPEC);
- 8 - Manutenção das atividades de desenvolvimento sustentável.

XIV – SAÚDE

- 1 - Ampliação do centro de saúde para centralizar as ações administrativas na área;
- 2 - Construção de unidades básicas de saúde para descentralização do atendimento médico-odontológico;
- 3 - Aquisição de ambulâncias para possibilitar o atendimento emergencial;
- 4 - Incentivo as ações de saúde mental e de combate ao álcool e as drogas;
- 5 - Implantação do PSF nos bairros para atendimento a população carente;
- 7 - Assegurar a população carente o acesso a medicamentos e a informações de seu uso racional, além de atendimento ambulatorial;
- 8 - Aumentar através da vacinação, a imunização da população infantil contra sarampo, poliomielite e outras doenças transmissíveis;
- 9 - Atuar nos problemas de saúde bucal, para consequente melhoria nos níveis de saúde geral;
- 10 - Dar prioridade aos serviços preventivos de saúde;
- 11 - Coordenação das ações que permitam atender aos preceitos legais de integração ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- 12 - Aprimoramento e ampliação do controle de programas de saúde, especialmente os de educação em saúde, vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, assim como, o programa Materno-Infantil;
- 13 - Manutenção e reequipamento das unidades ambulatoriais, urbanas e rurais, assim como da unidade sede;
- 14 - Redefinição de ações e localização de pronto atendimentos ou atendimento de urgência/emergência;
- 15 - Implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde;
- 16 - Implantação de programas visando à celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, em caráter complementar àquelas públicas;
- 17 - A fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas de saúde;
- 18 - Diminuir a incidência das doenças sexualmente transmissíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- ✓ 19 - Construção do centro de Zoonose no município;
- ✓ 20 - Compra de um veículo traçado para campanha de vacinação na área rural;
- 21 - Aquisição, através de convênio de uma UTI móvel;
- 22 - Aquisição de um caminhão para coleta de lixo;
- 23 - Reformar, ampliar e implementar o hospital Santa Casa de Coxim, objetivando a melhoria do atendimento à população.
- 24 - Implantação de ambulatório médico-odontológico volante para atendimento a zona rural;
- 25 - Políticas objetivando a criação de novos centros de saúde nas áreas de maior crescimento populacional, urbana e rural, como meio de melhorar o atendimento a população;
- 26 - Implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde;
- 27 - Aquisição de equipamento para avaliação de poluição sonora;
- 28 - Prótese dentária

XV – SANEAMENTO

- 1 - Ampliação da rede de água para atender maior número possível de prédios;
- 2 - Construção e Ampliação do sistema de esgoto sanitário;
- 3 - Construção de galerias pluviais para combater a degradação do solo urbano;
- 4 - Construção de lagoa ou sistema similar de tratamento de esgoto para evitar a poluição dos mananciais com o derrame de esgoto direto nos córregos;
- 5 - Construção e manutenção de aterros sanitários para que o lixo não contamine mananciais;
- 6 - Combate a focos de insetos;
- 7 - Construção de canal aberto do córrego;
- 8 - Ações que visem a redução de deficiências em saneamento básico das comunidades carentes de zonas urbanas e rurais;
- 9 - Aquisição de Kit Sanitário para pessoas de baixa renda.

XVI – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1 - Reorganização do Fundo Municipal de Previdência, dando-lhe estrutura administrativa compatível;
- 2 - Previdência social a segurados do F.M.P.S.
- 3 - Realizar convênio de subvenção social com organização não governamental de assistência a portadores de deficiência-PPD, visando o ensino especial, e as atividades de habitação e reabilitação;
- 4 - Promover incentivos à Capacitação Profissional, via convênios de cooperação com o SEBRAE, SENAI, SENAR, FAT, Agências Públicas de emprego, Comissões municipal de emprego;
- 5 - Promover o combate e a erradicação do trabalho infantil, através de atendimento sócio- educativo em meio aberto, em jornada ampliada, com reforço escolar, atividades artísticas e alimentação (7 à 14 anos).
- 6 - Prestar assistência a crianças de 0 à 6 anos preferentemente em complemento às ações desenvolvidas em centros de educação infantil.
- 7 - Realizar convênios com entidades não governamentais para o atendimento sócio educativo em meio aberto;
- 8 - Atender aos idosos, em Centros de Convivência, com apoio psicológico, atividades artesanais, artístico-culturais, de lazer, alimentação...
- 9 - Realizar investimentos para a geração de emprego e renda via produção comunitária;
- 10 - Realizar investimentos em hortas comunitárias;
- 11 - Realizar convênios com ONG(s) visando a capacitação profissional primária (cursos de corte e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- costura, cabeleireiro, manicure, pedicure...);
- 12 - Promover o atendimento ao migrante, em albergue, passagens, alimentação;
 - 13 - Promover a integração social do jovem de 15 à 17 anos, com capacitação em cidadania, saúde, meio ambiente, cultura, turismo, lazer...
 - 14 - Implementar o programa juventude e cidadania, com alunos do ensino fundamental e do médio, visando sua integração sócio-educativo-cultural;
 - 15 - Prestar atendimento emergencial de famílias carentes, com doações de passagens para tratamento médico, cestas básicas, óculos, auxílio funeral;
 - 16 - Promover ações que visem a inclusão social de famílias carentes;
 - 17 - Realizar pesquisas e estudos das condições da população de baixa renda, visando a melhoria geral da qualidade de vida;
 - 18 - Realizar o assentamento de populações carentes;
 - 19 - Ações emergenciais junto a favela, ribeirinhos e periféricos;
 - 20 - A implantação e coordenação da guarda mirim municipal;
 - 21 - A manutenção do Conselho Tutelar;
 - 22 - A manutenção do quadro de assistência Sociais e Técnicos;
 - 23 - A assistência social comunitária;
 - 24 - A manutenção do programa de Geração de Emprego e renda – UMIA;
 - 25 - A manutenção da Unidade Móvel de corte e costura;
 - 26 - A manutenção de escolas sociais de informática;
 - 27 - A distribuição de leite a famílias carentes, para complementação alimentar de menores;
 - 28 - O incentivo a hortas caseiras;
 - 29 - A distribuição de sopa comunitário;
 - 30 - A transferência de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social;
 - 31 - A transferência de recursos ao Fundo Municipal do Bem Estar Social;
 - 32 - A transferência de recursos a Fundação de Cultura, Desporto e Lazer;
 - 33 - A manutenção do Centro da Juventude;
 - 34 - Realização de subvenções sociais para amparo a prestação de assistência social diversas;
 - 35 - A manutenção de programas de combate e apoio a famílias e atendimentos diversos a vítimas ou abuso sexual;
 - 36 - A manutenção da Casa-Abrigo Nosso Lar, de atendimento a crianças desamparadas de 0 à 12 anos, na forma da Lei;
 - 37 - A manutenção do programa Agente Jovem de desenvolvimento comunitário;
 - 38 - A construção de centros sócio-educativos;
 - 39 - Transferências ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 40 - A gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, com Assistência Social à Comunidade;
 - 41 - A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - 42 - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 43 - A implantação e condução do programa de Renda Mínima;
 - 44 - A implantação do programa de Renda Mínima Federal “Bolsa Escola”, de que trata a medida provisória 2140 de 13/02/2.001;
 - 45 - A implantação de investimentos e inversões provenientes de convênios estaduais ou federais;
 - 46 - A manutenção de programas diversos provenientes de convênios estaduais ou federais;
 - 47 - Extensão do Centro de Convivência dos Idosos, em Silvôlândia;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

48 - Casa Abrigo da Mulher.

XVII – TRANSPORTE AÉREO

1 - Reforma, ampliação e manutenção do aeroporto municipal.

XVIII - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1 – Conservação da malha rural. Com o alargamento das estradas, construção de pontes, galerias e aterros, e perenização das estradas;
2 - Aquisição de equipamentos rodoviários para renovação e ampliação da frota municipal;
3 - Construções de estradas vicinais;

XIX – TRANSPORTE URBANO

1 - Abertura e pavimentação de vias urbanas;
2 - Restauração de vias urbanas;
3 - Sinalização de ruas e avenidas.
4 - Manutenção de serviço de transito;
5 – Construção de abrigos nos pontos de ônibus coletivos.